



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROTOCOL
Nº 160 de 22 / 11 / 24
às: 08:46 hrs
Marquês

“Dispõe sobre revisão geral dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito no âmbito do município de Formoso do Araguaia/TO, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para revisão das perdas inflacionárias incidentes sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, fixados pela Lei Municipal nº 806, de 06 de setembro de 2012, assegurando a recomposição do poder aquisitivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - A revisão inflacionária fica autorizada no período de 01 de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2024. O índice oficial de inflação a ser utilizado para a revisão será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha a substituí-lo por força de lei ou decisão judicial, cujo percentual acumulado neste período é de 83,18% (oitenta e três virgula dezoito por cento).

Art. 3º - A revisão de que trata esta Lei não implica aumento real nos subsídios, limitando-se à recomposição do poder aquisitivo em decorrência da inflação acumulada no período.

Art. 4º - O disposto nesta Lei será observado com base nos limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente os previstos no art. 29, incisos V e VI, e art. 29-A da Constituição Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.

Gabinete do Prefeito Municipal, Formoso do Araguaia - TO, 21 de novembro de 2024.

ISRAEL BORGES

NUNES:46404384191

Assinado de forma digital por

ISRAEL BORGES

NUNES:46404384191

Dados: 2024.11.21 17:48:13 -03'00'

ISRAEL BORGES NUNES

Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia –TO



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, compromisso com o povo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A Constituição Federal assegura no art. 37, inciso X, a revisão geral anual dos subsídios, sem aumento real, como forma de preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias.

A proposta respeita os limites impostos pelos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, garantindo que os valores revisados não ultrapassem os limites de gastos com pessoal e respeitem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta, visa preservar o poder aquisitivo, frente as percas inflacionarias dos subsidios dos agentes públicos, ora acumuladas no percentual de 83,18% (oitenta e três virgula dezoito por cento), relativo à variação do INPC de janeiro/2014 a setembro de 2024, com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês de janeiro de 2025, a manutenção do poder aquisitivo corroídos pelos efeitos inflacionários.

A revisão inflacionária, por não representar aumento real, deve ser incorporada ao orçamento municipal, promovendo a regularidade na remuneração das autoridades municipais sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

ISRAEL BORGES
NUNES:46404384191

Assinado de forma digital por
ISRAEL BORGES
NUNES:46404384191
Dados: 2024.11.21 17:48:28 -03'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia –TO